



Câmara Municipal de Aracruz 174

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 174/80

LINO ANTONIO PIONA, Presidente da Câmara Municipal de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 138 do Directo-Lei 200/67, e

CONSIDERANDO, que a licitação, como todo ato administrativo é suscetível de anulação e de revogação. A Lei Federal só se refere a anulação - decreto-lei 200/67, art. 138 -, mas isto não impede a revogação quando ocorrem motivos de interesse público, para que não se realize a licitação;

CONSIDERANDO, que a anulação da licitação, baseia-se em ilegalidade e pode ser feita em qualquer tempo, desde que a administração verifique e aponte a infringência da norma legal do EDITAL. O essencial é que a autoridade justifique a anulação;

CONSIDERANDO que, na ata de apuração da Comissão de licitação desta Câmara Municipal, ficou registrado que nenhuma das 3 (três) propostas, atendem as exigências do EDITAL e da TOMADA DE PREÇO Nº 003/80, mencionando como irregulares por não terem sido devolvidas em envelopes CONSTando o número da tomada de preços e o nome da firma participante, pois foram devolvidas com os mesmos envelopes de timbre " CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ " em que foram encaminhadas

CONSIDERANDO que, houve omissão do carimbo em duas propostas;

CONSIDERANDO que a comissão constatou que as três propostas foram preenchidas por uma mesma máquina de datilografia por possuírem o mesmo tipo de letra;

R E S O L V E:

Art. 1º - Não homologar a tomada de preços 003/80 datada de 14/11/80 tendo em vista o que dispõe os considerandos acima e o que consta da ata de apuração da Comissão de Licitação datada de 04/12/80, de acordo com o item 3.3 do edital datado de 14/11/80.

continua.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

178

continuação.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e revogue-se as disposições em o
trário.

Aracruz, 05 de dezembro de 1980.


LINO ANTONIO PIONA
Presidente da Câmara